



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **LEI Nº 2091/2013**

### **AUTORIZA O EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO O “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, pelos seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar o “Programa Porteira Adentro”, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura e serviços nas propriedades rurais localizadas no Município de Carandaí.

**Art. 2º** - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

**I** - terraplanagem;

**II** - abertura e revestimentos de estradas de acesso dentro das propriedades rurais;

**III** - construção e reforma de silos trincheiras;

**IV** - transporte de cascalho, calcário e outros materiais;

**V** – aração, gradiação, subsolamento, sulcamento, plantio e construção de curvas de nível para plantio de lavouras ou recuperação e formação de pastagens.

**VI** - construção de cacimbas ou barraginhas para captação de águas de chuva e diminuição de danos ambientais;

**VII** - abertura de fossas para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais;

**§ 1º** - O auxílio se dará dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**§ 2º** - Os serviços serão executados com maquinário do Município, dispostos no Setor de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, atendidas as disposições legais, em especial a Lei Ambiental.

**Art. 3º** - Fica, também, autorizado o subsídio por parte da Prefeitura, na ordem de 70% (setenta por cento) do valor do custo operacional, vedado porém que o subsídio



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

seja prestado em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 1º - Os valores custeados pelos beneficiários do programa deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a ser instituído sendo o recolhimento efetuado através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 2º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto ao Departamento de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, bem como do prévio recolhimento do preço público correspondente a contrapartida do Produtor Rural, em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do preço dos serviços a serem executados.

**Art. 4º** - A normatização para operacionalização do programa, como prioridades, cronogramas, preços dos serviços praticados, limites de atendimento por serviço por produtor, será regulamentada por Decreto do Executivo, obedecida às diretrizes de que trata esta Lei.

§ 1º - Para se beneficiar do programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - possuir o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR e/ou Cartão de Produtor da Fazenda Estadual;

**II** - ter como renda principal a atividade rural;

**III** - possuir propriedade ou posse por arrendamento ou comodato com área de até quatro módulos fiscais.

§ 2º - Entende-se como “renda principal” para fins de cumprimento do requisito de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, renda total familiar em que no mínimo 50% (cinquenta por cento) se origine da atividade agro-pastoril e/ou reflorestamento.

§ 3º - Para cálculo dos preços dos serviços, referido no caput deste artigo, que deverão ser estipulados em “hora máquina trabalhada” deverá o Executivo levar em conta, no mínimo, o custo com combustíveis, manutenção e mão-de-obra dos operadores.

§ 4º - O Decreto de que trata este artigo, deverá contar com anexo que represente a tabela nas unidades R\$/HH, R\$/HM ou R\$/Km, conforme o caso e equipamento ou veículo utilizado, dos preços a serem praticados pelo Município pelos serviços prestados. Entende-se:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

- a) R\$/HH = Reais por hora homem
- b) R\$/HM = Reais por hora máquina
- a) R\$/Km = Reais por quilômetro rodado

§ 5º - Deverá o Executivo, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, estabelecer formas de priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção agro pastoril ou reflorestamento do Município.

§ 6º - Para aqueles produtores Rurais que possuírem áreas de terras superiores às determinadas no inciso III do parágrafo primeiro, deste artigo e/ou cuja renda principal advinda da atividade agro-pastoril ou reflorestamento seja inferior a determinada no Parágrafo segundo, poderão os serviços de que trata esta lei serem executados desde que suporte o beneficiário a totalidade do custo/preço operacional fixado na tabela própria.

**Art. 5º** - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

**Art. 6º** - Fica isento de todo custo operacional dos serviços o agricultor familiar que no ato de inscrição, além de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 4º, cumprir os seguintes itens:

**I** - ter a reserva legal averbada;

**II** - ter a na área de preservação permanente ao menos as nascentes cercadas;

**III** - realizar anualmente a vacinação contra febre aftosa, Brucelose e raiva dos herbívoros.

**Art. 7º** - Cabe ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente ou setor que venha substituí-lo, a coordenação e execução do programa de que trata a presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e em consignações estabelecidas em orçamentos futuros.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

*Adm. 2013 - 2016*

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de dezembro de 2013.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de dezembro de 2013. \_\_\_\_\_  
Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.